



ANÁLISE INTERSETORIAL DA PREVENÇÃO AO ABUSO SEXUAL INFANTIL: A ESCOLA COMO EIXO DE ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCADORES E REDE DE PROTEÇÃO

INTERSECTORAL ANALYSIS OF CHILD SEXUAL ABUSE PREVENTION: THE SCHOOL AS A KEY LINK BETWEEN EDUCATORS AND THE PROTECTION NETWORK

Emanuelly künzel Gomes¹
Jamila Péterle dos Santos²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar o papel da escola e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, à luz da doutrina da proteção integral. A violência sexual infantojuvenil é uma violação grave e persistente dos direitos humanos, exigindo respostas articuladas e interdisciplinares por parte da rede de proteção. A pesquisa adotou abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica e documental, além da análise de legislações, políticas públicas e dados institucionais. Verificou-se que a escola desempenha função estratégica na escuta inicial, na identificação de sinais de abuso e na articulação de ações preventivas, enquanto o CREAS oferece atendimento especializado às vítimas, com foco na proteção e no fortalecimento de vínculos. Contudo, desafios como a formação deficitária de profissionais, a escassez de recursos e a fragmentação da rede comprometem a efetividade das ações. Os resultados apontam para a necessidade de investimentos na capacitação das equipes escolares e técnicas, na construção de protocolos intersetoriais e no fortalecimento da comunicação entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos. O estudo reafirma o impacto social da temática, ao destacar que a proteção da infância e adolescência é condição essencial para a construção de uma sociedade mais justa, segura e comprometida com os direitos humanos.

Palavras-chave: violência sexual; crianças e adolescentes; escola; CREAS; proteção integral.

Abstract: This article aims to analyze the role of the school and the Specialized Social Assistance Reference Center (CREAS) in addressing sexual violence against children and adolescents, based on the doctrine of comprehensive protection. Sexual violence against minors constitutes a serious and persistent violation of human rights, requiring coordinated and interdisciplinary responses from the protection network. The research adopted a qualitative approach, with bibliographic and documentary review, and analysis of legislation, public

¹ Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, pesquisadora no Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e Políticas Públicas, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISC (PPGD/UNISC). E-mail emanuellykunzel@gmail.com

² Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, com taxa nível Mestrado pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Advogada atuante na área Cível e Direito de Família e Sucessões. E-mail: jamilapeterledossantos@gmail.com.



REALIZAÇÃO
UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL



22
e
23
MAIO
2025
UNISC

ISSN: 2358-3010

policies, and institutional data. The study found that schools play a strategic role in the initial listening, identifying signs of abuse, and articulating preventive actions, while CREAS provides specialized care for victims, focusing on protection and the strengthening of family and social bonds. However, challenges such as inadequate professional training, lack of resources, and network fragmentation compromise the effectiveness of these actions. The results indicate the need for investment in training school and technical teams, the development of intersectoral protocols, and the strengthening of communication among actors in the Rights Guarantee System. The study reaffirms the social impact of the issue, emphasizing that protecting childhood and adolescence is essential for building a fairer, safer society committed to human rights.

Keywords: sexual violence; children and adolescents; school; CREAS; comprehensive protection.

1. Introdução

A violência sexual contra crianças e adolescentes constitui uma das mais graves violações de direitos humanos, afetando profundamente o desenvolvimento físico, psicológico e social das vítimas. No Brasil, dados revelam milhares de denúncias anuais de abuso e exploração sexual infantojuvenil, evidenciando a urgência de políticas públicas eficazes e da atuação articulada das instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Entre essas instituições, a escola e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) assumem papéis centrais no enfrentamento dessa problemática.

A escolha do tema justifica-se pela relevância social e jurídica da proteção integral de crianças e adolescentes, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela necessidade de fortalecer os mecanismos de prevenção e resposta às situações de violência sexual. A escola, como espaço privilegiado de socialização e formação, está em posição estratégica para identificar sinais de abuso, encaminhar denúncias e promover ações educativas. Já o CREAS atua como equipamento essencial na retaguarda da proteção especializada, garantindo atendimento psicossocial e articulação com a rede intersetorial.

A partir dessa realidade, formula-se o seguinte problema: como a escola pode atuar de forma eficaz na prevenção e proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, em articulação com o CREAS e demais órgãos do SGD? Como objetivo geral, busca-se analisar o papel da escola e do CREAS na prevenção e proteção contra a violência sexual infantojuvenil, destacando a importância da atuação em rede e da intersetorialidade. Os objetivos específicos são: compreender o papel pedagógico e institucional da escola na detecção e encaminhamento



de casos; investigar como se dá a atuação do CREAS na proteção especializada e refletir sobre os limites e potencialidades da rede de proteção no enfrentamento dessa violência.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, de cunho exploratório e descritivo, baseada na análise bibliográfica e documental. A discussão centra-se na análise da atuação da escola como agente de prevenção primária e da articulação com o CREAS no contexto da proteção especializada, considerando a complexidade dos casos e a necessária escuta qualificada.

Os resultados apontam que, embora a escola possua grande potencial preventivo e de identificação de situações de violência sexual, ainda enfrenta desafios como a ausência de formação continuada dos profissionais, o medo de represálias e a fragilidade na articulação com a rede. O CREAS, por sua vez, revela-se um instrumento essencial de apoio às vítimas e às instituições educacionais, mas também carece de estrutura e de reconhecimento social mais amplo. Finalmente, conclui-se que o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes exige a consolidação de uma rede protetiva efetiva, com fluxo de atendimento claro, capacitação contínua dos agentes envolvidos e diálogo intersetorial permanente, de modo que escola e CREAS atuem de forma integrada, eficiente e humanizada na proteção dos direitos infantojuvenis.

2. A escola como agente de prevenção e proteção aos abusos sexuais de crianças e adolescentes

A escola desempenha um papel crucial na prevenção e no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. A Lei nº 13.431/2017 estabelece diretrizes para o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, incluindo a escuta especializada, que deve ser realizada por profissionais capacitados em ambiente apropriado, garantindo a privacidade e o acolhimento necessários (Brasil, 2017).

A escuta especializada é definida como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado ao relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade. Esse processo deve ser conduzido por profissionais capacitados, respeitando os direitos e a dignidade da criança ou adolescente, e evitando a revitimização (Brasil, 2018).

A escola, como espaço de convivência diária, é um ambiente privilegiado para a identificação de sinais de abuso sexual. Professores e demais profissionais da educação estão



em posição estratégica para observar mudanças comportamentais e sinais que possam indicar situações de violência. É fundamental que esses profissionais estejam capacitados para reconhecer tais sinais e saibam como proceder diante de suspeitas, garantindo a proteção da criança ou adolescente envolvido (Carvalheda, 2024).

A capacitação contínua dos educadores é essencial para que possam atuar de forma eficaz na prevenção e no enfrentamento do abuso sexual infantil. Programas de formação e atualização devem ser implementados, abordando aspectos legais, psicológicos e pedagógicos relacionados à temática. Além disso, é importante que as escolas estabeleçam protocolos claros de atuação, em conformidade com as legislações vigentes, para garantir uma resposta adequada e eficiente diante de casos de violência (Brino e Williams, 2008).

A educação em direitos humanos desempenha um papel crucial na prevenção do abuso sexual infantil, ao promover o conhecimento sobre os direitos das crianças e adolescentes e fomentar uma cultura de respeito e proteção. A escola, como espaço privilegiado de socialização e aprendizagem, deve integrar em seu currículo práticas pedagógicas que abordem questões relacionadas à sexualidade, gênero e direitos, de forma a capacitar os alunos para reconhecerem e denunciarem situações de violência.

Segundo Ponce e Neri (2018), a educação em direitos humanos é fundamental para a construção de uma consciência crítica e ética, permitindo que crianças e adolescentes compreendam seus direitos e desenvolvam habilidades para se protegerem de abusos. Os autores destacam que a escola deve ser um ambiente onde se promovem valores como dignidade, igualdade e respeito mútuo, essenciais para a prevenção de violências.

A Base Nacional Comum Curricular reforça essa perspectiva ao estabelecer competências gerais que incluem o exercício da empatia, do diálogo, da resolução de conflitos e da cooperação, além do respeito aos direitos humanos e à diversidade (Brasil, 2017). Essas diretrizes orientam as instituições de ensino a desenvolverem ações educativas que abordem temas sensíveis, como a violência sexual, de maneira transversal e integrada ao currículo.

No entanto, estudos apontam que muitos profissionais da educação ainda se sentem despreparados para abordar essas temáticas em sala de aula. De acordo com Oliveira, Silva e Maio (2020), há uma lacuna na formação inicial e continuada dos educadores no que tange à educação sexual e à prevenção do abuso sexual infantil, o que dificulta a implementação de práticas pedagógicas eficazes nesse sentido. Os autores ressaltam a necessidade de políticas públicas que promovam a capacitação dos profissionais da educação, visando à construção de uma escola mais segura e acolhedora para todos.



Além disso, é fundamental que a escola estabeleça parcerias com as famílias e com os órgãos do sistema de garantia de direitos, como os conselhos tutelares e os serviços de saúde, para desenvolver ações articuladas de prevenção e enfrentamento da violência sexual. Essa abordagem intersetorial é essencial para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990).

A capacitação dos profissionais da educação é essencial para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), que estabelece a proteção integral das crianças, preconiza que as instituições de ensino têm um papel fundamental na garantia dos direitos humanos e na proteção das vítimas de abusos. O acesso à educação, no contexto escolar, deve ser ampliado para abranger a educação em direitos humanos e prevenção à violência sexual.

A formação contínua dos educadores é crucial para a identificação precoce de sinais de abuso, que muitas vezes podem se manifestar de forma silenciosa ou disfarçada. Segundo o Programa Escola que Protege (Brasil, 2024), desenvolvido pelo Ministério da Educação, a escola deve ser vista como um ambiente seguro, onde a escuta e o acolhimento se tornam ferramentas chave na construção de uma rede de apoio. Nesse programa, são abordados os fluxos de encaminhamento e as práticas pedagógicas que contribuem para a prevenção da violência sexual.

A capacitação também envolve sensibilização sobre as formas de abordagem cuidadosa e ética, bem como o conhecimento dos protocolos legais que orientam os educadores a realizar os encaminhamentos aos órgãos competentes, como o Conselho Tutelar e as delegacias especializadas. O objetivo é garantir que a escola seja um espaço de proteção, onde o sigilo e a escuta qualificada das vítimas sejam priorizados. Como ressaltam Lima e Rocha (2022), a participação ativa da escola na rede de enfrentamento da violência sexual é crucial, visto que o ambiente escolar é um dos primeiros locais onde os sinais de abuso podem ser identificados.

Além disso, é importante destacar que a formação de educadores deve ir além da simples transmissão de conhecimento técnico. Deve buscar o desenvolvimento de um olhar sensível e comprometido com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, criando uma cultura escolar de acolhimento, que contribua para a construção de um ambiente seguro e protetor para os alunos.

Em suma, a escola é um espaço estratégico para a escuta e proteção de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, desde que esteja preparada institucionalmente e



conte com profissionais capacitados para acolher, identificar e encaminhar os casos conforme previsto nas legislações brasileiras e nas diretrizes do SGDCA.

3. A rede de proteção e a articulação intersetorial - CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública estatal que oferta serviços continuados de proteção social especial de média complexidade. Destina-se ao atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Além de ser um local de atendimento, o CREAS configura-se como um dispositivo estratégico que articula ações especializadas e contribui para a efetivação de direitos de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social. Para isso, sua atuação deve estar integrada a uma rede de serviços e políticas públicas, a partir de uma lógica de corresponsabilidade interinstitucional (Brasil, 2014).

Sua estrutura é organizada em forma de rede, com o propósito de garantir a efetividade das ações voltadas à proteção e à prevenção de violações de direitos. De acordo com as diretrizes do Ministério do Desenvolvimento Social (Brasil, 2011b), o CREAS se integra à rede socioassistencial do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), da qual fazem parte os CRAS, sendo estes alguns dos protagonistas da Política de Proteção Social, estabelecendo articulações com outras políticas públicas voltadas à promoção da cidadania e à garantia de direitos, consolidando um sistema de proteção social.

[...] por meio do qual a sociedade proporciona a seus membros uma série de medidas públicas contra as privações econômicas e sociais. Sejam decorrentes de riscos sociais – enfermidade, maternidade, acidente de trabalho, invalidez, velhice morte -, sejam decorrentes das situações socioeconômicas como desemprego, pobreza ou vulnerabilidade, as privações econômicas e sociais devem ser enfrentadas, pela via da política da segurança social, pela oferta pública de serviços e benefícios que permitam em um conjunto de circunstâncias a manutenção de renda, assim como o acesso universal à atenção médica e socioassistencial (Jaccoud, p. 62, 2009).

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública estatal que oferta serviços continuados de proteção social especial de média complexidade. Destina-se ao atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Além de ser um local de atendimento, o CREAS configura-se como um dispositivo estratégico que



articula ações especializadas e contribui para a efetivação de direitos de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social. Para isso, sua atuação deve estar integrada a uma rede de serviços e políticas públicas, a partir de uma lógica de corresponsabilidade interinstitucional (Brasil, 2011b).

Essas articulações são necessárias para atender à complexidade e análise das situações sociais. O CREAS ampara pessoas em situação de violência física, psicológica e negligência; violência sexual; abandono; trabalho infantil; situação de rua; discriminação por orientação sexual, raça, etnia, idade ou deficiência; pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas que resultem em situações de violência; e famílias que enfrentam dificuldades financeiras e/ou problemas habitacionais que coloquem em risco a segurança e o bem-estar de seus integrantes (Brasil, 2011b).

A compreensão aprofundada do território onde ocorrem violações de direitos é essencial para a eficácia das ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Essa análise permite identificar com precisão a frequência, características e particularidades dos riscos sociais, possibilitando intervenções mais eficazes e adaptadas às realidades locais. A territorialização das políticas públicas, especialmente no âmbito da assistência social, é fundamental para adaptar as ações às demandas específicas de cada região. Ao reconhecer a importância do território, a assistência social adquire a capacidade de ser mais eficiente, eficaz e inclusiva, garantindo que nenhum cidadão seja deixado para trás (Ferreira, 2023).

A coleta de dados e a produção de informações confiáveis são essenciais para o planejamento e implementação de estratégias de enfrentamento. Dados transformam-se em informações e conhecimento sobre a realidade socioterritorial, vulnerabilidades e violências, além da cobertura de proteção social em determinado território. Assim, tornam-se a base para o planejamento quanto à necessidade de novos serviços e são imprescindíveis para o monitoramento e a avaliação da oferta dos serviços (Luchesi, 2022).

Portanto, a integração entre análise territorial e gestão de dados fortalece a capacidade do CREAS em desenvolver ações mais eficazes, direcionadas e sensíveis às especificidades de cada comunidade, promovendo a efetivação dos direitos e a melhoria da qualidade de vida das populações atendidas.

De acordo com a Lei nº 12.435/2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a vigilância socioassistencial tem como finalidade analisar, a partir do território, a capacidade das famílias em se protegerem, bem como identificar situações de vulnerabilidade,



ameaças, vitimizações e danos. Nesse contexto, o registro de informações realizado pelo CREAS, como os dados referentes a situações de risco social e pessoal por violação de direitos, conforme estabelecido na Resolução CIT nº 4, de 24 de maio de 2011, é essencial para o conhecimento aprofundado do território e para o fortalecimento das ações da vigilância socioassistencial (Brasil, 2011a).

O documento técnico do MDS destaca que:

Nessa direção, o desenvolvimento de ações planejadas, complementares e articuladas entre as áreas de PSE e de vigilância socioassistencial é fundamental para o conhecimento do território e de suas especificidades (cultura, valores, aspectos geográficos, econômicos, densidade populacional, fronteiras, etc.). (Brasil, p. 30, 2011b).

A atuação intersetorial é fundamental para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, exigindo a colaboração entre diferentes setores e profissionais para alcançar objetivos comuns. No contexto das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, essa abordagem promove uma integração entre os diversos agentes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), assegurando uma resposta coordenada às necessidades desse público (Conanda, 2024).

Dourado e Bidarra (2022) destacam que “[...] no percurso da construção do trabalho intersetorial e em rede, existem relações de poder, as divergências de entendimentos e a necessidade da criação de estratégias para articulação de objetivos entre diferentes saberes profissionais”, enfatizando os desafios presentes na cooperação entre setores, sobretudo diante das diferentes formações, linguagens institucionais e prioridades de cada área.

A efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes exige uma atuação corresponável entre os diversos setores da sociedade. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à dignidade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1988).

Para que essa diretriz se concretize, é essencial a construção de fluxos interinstitucionais, ou seja, a articulação entre serviços de saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça, com o objetivo de garantir respostas coordenadas às situações de vulnerabilidade (Brino e Williams, 2008). A criação e o aperfeiçoamento desses fluxos são estratégias centrais para o funcionamento efetivo do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo um atendimento integral e contínuo.



A intersetorialidade, nesse contexto, não é apenas uma recomendação técnica, mas uma exigência legal e ética que visa promover ações integradas e sustentáveis para a proteção de crianças e adolescentes (Conanda, 2024). Ela demanda planejamento conjunto, divisão de responsabilidades e, sobretudo, o reconhecimento de que nenhum setor, isoladamente, é capaz de garantir direitos.

Os fluxos interinstitucionais referem-se à articulação entre diferentes instituições e serviços que compõem a rede de proteção, como saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça. Essa articulação visa garantir uma resposta coordenada e eficiente às necessidades das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. As políticas públicas devem ser estruturadas a partir da compreensão da realidade local e fundamentadas na cooperação entre os diversos atores envolvidos, pois essa articulação favorece a eficácia dos resultados ao permitir a construção adequada dos fluxos de atuação (Custódio; Lima; Mânicia, 2025). A implementação desses fluxos requer a definição clara de responsabilidades, protocolos de atendimento e canais de comunicação entre as instituições envolvidas.

Nesse contexto, destaca-se a importância da corresponsabilidade como elemento essencial para a efetivação das ações promotoras e preventivas dos direitos de crianças e adolescentes. A proteção integral requer a atuação conjunta de diversos atores sociais, incluindo o Estado, a família e a sociedade civil, para assegurar o melhor interesse da criança e do adolescente. Essa participação deve ser pautada pela colaboração, respeito mútuo e compromisso com a promoção do bem-estar das crianças e adolescentes. A responsabilização não recai apenas sobre os agentes públicos e políticas públicas, mas também sobre a família e a comunidade, que são considerados agentes fundamentais na promoção e resguardo dos direitos infantojuvenis (Veronese, 2013).

Contudo, para alcançar a efetividade da intersetorialidade e corresponsabilidade, é necessário enfrentar desafios significativos. Entre eles, destacam-se a falta de capacitação dos profissionais, a ausência de protocolos claros e a resistência à colaboração interinstitucional, fatores que comprometem a eficácia das ações de proteção (NCPI, 2024).

A complexidade dos casos atendidos no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) exige uma articulação mais ampla que envolva instituições do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), como Conselhos Tutelares, Defensorias Públicas, Ministérios Públicos, Poder Judiciário, entre outros. Essa articulação se dá por meio de fluxos interinstitucionais, que precisam estar formalizados e ser operacionalizados na prática cotidiana (Brasil, 2013).



Conforme a finalidade do CREAS, busca-se proporcionar um atendimento especializado e contínuo às pessoas que se encontram em situação de ameaça ou violação de direitos, visando apoiar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, além de garantir o acesso efetivo aos seus direitos (Brasil, 2013).

A corresponsabilidade interinstitucional, nesse contexto, é indispensável. Nenhuma política pública isoladamente consegue dar conta das múltiplas dimensões da vulnerabilidade social. É necessário um trabalho articulado e integrado entre os diversos setores para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes. Frente ao exposto, e considerando o papel do CREAS e suas competências, destaca-se que não lhe incumbe sanar lacunas oriundas da ausência de atendimentos que devem ser dispostos na rede através de outras políticas públicas e órgãos de defesa. A atuação do CREAS deve estar integrada a uma rede de serviços e políticas públicas, a partir de uma lógica de corresponsabilidade interinstitucional (Brasil, 2013).

Como bem observa o Caderno CREAS:

As funções de sua equipe com as de equipes interprofissionais de outros atores da rede, como, por exemplo, da segurança pública (Delegacias Especializadas, unidades do sistema prisional, etc), órgãos de defesa e responsabilização (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar) ou de outras políticas (saúde mental, etc.). A atuação integrada é o que possibilita respostas mais eficazes e humanas (Brasil, p. 25, 2011b).

Assim, a lógica da proteção social deve estar ancorada na intersetorialidade e no diálogo constante entre os diferentes atores envolvidos na garantia de direitos. Por conseguinte, a composição da rede e a articulação interinstitucional são indispensáveis para a atuação eficaz do CREAS. Concretizando por meios delas o avanço na consolidação de uma assistência social pública por meio da cooperação, pactuação e com responsabilidade entre os diversos setores envolvidos.

4. Estratégias e desafios na prática

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma das mais graves violações dos direitos humanos, exigindo respostas integradas e eficazes por parte do Estado e da sociedade. A Lei nº 13.431/2017 estabelece diretrizes para o atendimento especializado, intersetorial e humanizado das vítimas, com foco na escuta especializada e no depoimento sem revitimização. Contudo, a efetivação dessa lei depende da implementação de protocolos de atendimento e da



REALIZAÇÃO
UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL
Mestrado e Doutorado

22
e
23
MAIO
2025
UNISC
ISSN: 2358-3010

comunicação eficiente entre os diversos setores envolvidos na proteção da criança e adolescente. A intersetorialidade, a comunicação e a articulação entre os serviços são essenciais para garantir um atendimento eficaz e coordenado.

Nesse sentido a intersetorialidade torna-se algo essencial, sendo a base fundamental para a proteção integral da criança e do adolescente, proporcionando a criação de uma rede de proteção em que os diferentes serviços, como saúde, educação, segurança pública e justiça, se articulem de forma eficiente. O Caderno CREAS ressalta a importância da articulação entre os serviços que compõem a rede de proteção, afirmando que:

Trabalho em rede pressupõe articulação entre instituições e agentes que atuam em um determinado território e compartilham objetivos e propósitos comuns. Para que haja sinergia e a dinâmica necessária para manter vivo o trabalho coordenado e complementar, é importante que exista um processo contínuo de circulação de informação, com abertura para o diálogo permanente, capacidade para rever processos e fluxos de trabalho, compromisso com o fazer coletivo e postura de cooperação individual e institucional e de superação de vaidades (Brasil, p. 36-37, 2011b).

Por conseguinte, a ausência dessa comunicação compromete a resposta das instituições e pode resultar em falhas no atendimento e na perpetuação da violência. Além disso, a Lei 13.431/2017, ao instituir a escuta especializada, também enfatiza a importância de protocolos operacionais claros, os quais devem ser seguidos por todos os órgãos envolvidos, para garantir a integridade e a proteção das vítimas e evitar a revitimização.

O Protocolo de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, elaborado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, é um exemplo de como as orientações específicas podem criar fluxos claros de atendimento. Nele também é destacado a visão de Gonçalo Brandão, vice-presidente da Unimed Belém e gestor da responsabilidade social no que tange a preocupação dos profissionais quanto à maneira mais correta de agir com foco em um atendimento mais acolhedor, que assegure às crianças e adolescentes o acesso pleno à saúde e contribua para uma vida com dignidade e bem-estar.

O estabelecimento de normas técnicas e de rotinas de procedimento para orientação desses profissionais tornou-se, portanto, uma demanda para apoiá-los no diagnóstico, registro e notificação desses casos de violência como medidas iniciais para um atendimento de proteção às vítimas e de apoio a suas famílias (Brasil, p. 12, 2017).

A presença desses protocolos contribui para a organização do processo de acolhimento, acompanhamento e encaminhamento da vítima, independente do setor onde a vítima buscou



ajuda, seja no âmbito de saúde, segurança, educação ou órgão assistencial, visando diminuição de risco de danos secundários como também a coleta e comunicação destas informações na rede de apoio.

Para que supere as causas políticas da exploração sexual comercial, faz-se fundamental a construção do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes de acordo com o contexto local, a formação de equipe gestora, a estruturação de um programa, a delimitação de responsabilidades, o estabelecimento de metas, eixos, diretrizes, estratégias e ações, a proposição de fluxos identificação, notificação, encaminhamento e responsabilização, a execução de diagnósticos, monitoramento e avaliação, bem como o estabelecimento de protocolos de atendimento e calendário anual de capacitação, sensibilização, formação continuada e atividades (Moreira, 2020).

Em suma o acolhimento da vítima de violência sexual exige uma abordagem coordenada entre profissionais de diversas áreas, formando uma rede de apoio que reflete claramente a intersetorialidade. Esta rede deve ser pautada pelo compromisso com a ética, a privacidade e a humanização no atendimento, assegurando que todas as etapas de prevenção e tratamento dos casos de abuso sexual sejam conduzidas com respeito e cuidado. O objetivo é garantir que a vítima receba um atendimento integral, eficaz e digno, respeitando seus direitos e promovendo sua recuperação física e emocional.

Contudo os profissionais e entidades que integram a rede de proteção social voltada ao atendimento de crianças e famílias afetadas pela violência sexual enfrentam o desafio de realizar intervenções que não provoquem novos traumas. Ao mesmo tempo, precisam evitar a omissão ou o descaso frequentemente observado no tratamento desse tema no Brasil, salvo por algumas iniciativas pontuais e exemplares (Ferreira, Schramm, 2000).

A falta de informação é um fator que contribui para a ineficiência da rede de proteção, já que sem conhecimento adequado sobre a extensão do problema, não é possível realizar uma abordagem coordenada. Além disso, o fortalecimento da comunicação interinstitucional é fundamental para que os serviços não apenas identifiquem a violência de maneira precoce, mas também possam responder de forma articulada, oferecendo apoio imediato às vítimas como já supracitado. Tornando mais eficiente a implementação de fluxos interinstitucionais sendo estes bem definidos visando garantir que cada instituição envolvida na proteção de crianças e adolescentes saiba qual a sua função e como se comunicar com as demais.

Em síntese, a intersetorialidade, a comunicação e os protocolos de atendimento são pilares fundamentais no enfrentamento à violência sexual infantil. A Lei 13.431/2017 representa um



avanço significativo, mas a sua implementação eficaz depende da articulação entre os serviços de atendimento e da melhoria na coleta e no compartilhamento de informações. A construção de uma rede de proteção integrada e bem comunicada é indispensável para garantir a proteção integral das crianças e adolescentes, oferecendo-lhes um atendimento digno e eficaz, sem que sofram novos danos no processo.

A relação entre escola, família e redes de apoio social é essencial para a promoção do desenvolvimento e proteção das crianças e adolescentes. A colaboração entre esses atores é fundamental para garantir um ambiente seguro e propício ao crescimento saudável dos jovens (Oliveira e Araújo, 2005). No entanto, diversos desafios surgem nesse processo, principalmente devido à resistência cultural e à falta de informação. Esses fatores podem afetar a eficácia da rede de apoio, dificultando a construção de uma comunidade escolar saudável e segura para todos os envolvidos (Reali e Tancredi, 2005).

A resistência cultural é um dos principais obstáculos na interação entre a escola e a família. Muitas vezes, as famílias possuem crenças ou tradições que não correspondem às abordagens pedagógicas adotadas pela escola. Esse conflito cultural pode gerar desconfiança e distanciamento, dificultando a colaboração entre ambos os lados. A falta de compreensão mútua pode resultar na exclusão da família do processo educativo, prejudicando o desenvolvimento dos estudantes (Oliveira, 2002).

A falta de informação é outro fator crítico no enfrentamento da violência infantil, incluindo a exploração sexual. Muitas famílias desconhecem os direitos das crianças e adolescentes, além das formas adequadas de acolhimento em casos de abuso. Sem o conhecimento sobre os direitos e os protocolos legais, as vítimas e suas famílias ficam desamparadas, o que dificulta o acesso a políticas públicas de proteção (Defensoria Pública do Paraná, 2024).

Superar esses obstáculos exige um esforço conjunto de escolas, famílias e redes de apoio. A promoção de programas educativos e de sensibilização sobre os direitos das crianças e sobre as políticas de proteção é essencial para reduzir a ignorância e a desconfiança entre os envolvidos. O investimento em capacitação profissional e em informação acessível pode criar um ambiente mais seguro e colaborativo, onde os direitos das crianças são respeitados e promovidos de forma integrada (Brasil, 2023).

A superação das dificuldades na relação escola-família-rede exige o reconhecimento da importância de uma comunicação eficiente e da necessidade de capacitação contínua para todos os envolvidos. A resistência cultural e a falta de informação não devem ser vistas como barreiras



intransponíveis, mas como desafios que podem ser superados por meio da educação e da promoção de uma cultura de proteção e participação (Agência do Senado, 2023). Apenas com uma atuação integrada e informada será possível garantir a segurança e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Dante de tantos desafios e muitas vezes falta de qualificação do corpo docente, restam algumas alternativas internas que podem ser desenvolvidas pelas instituições de ensino como formas de preservação contra a prática do abuso sexual infantil. Tendo uma metodologia desenvolvida por meio de rodas de conversa, musicalidade e dinâmicas com ilustrações, é possível abordar o tema de forma lúdica e educativa, promovendo a conscientização e a prevenção (Pastoral da Criança, 2024).

Dessa forma, a intersetorialidade, os protocolos de atendimento e a comunicação eficaz entre os atores da rede de proteção configuram-se como pilares essenciais no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. O fortalecimento da atuação da escola como articuladora entre educadores, famílias e serviços especializados potencializa o impacto social positivo dessas ações, promovendo ambientes mais seguros e acolhedores. Para além dos avanços já conquistados, futuras pesquisas podem contribuir com a análise de boas práticas locais e estratégias de superação de resistências culturais, ampliando o alcance e a eficácia das políticas públicas de proteção integral.

Conclusão

A violência sexual contra crianças e adolescentes constitui uma das mais graves e persistentes violações de direitos humanos, exigindo respostas articuladas, sensíveis e eficazes por parte do Estado, das instituições e da sociedade civil. Este estudo evidenciou a centralidade da atuação da escola e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social na prevenção, identificação e atendimento de casos de abuso sexual infantojuvenil, destacando-se como pilares na proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A análise demonstrou que a escola ocupa posição privilegiada na escuta inicial, no acolhimento e na mobilização de ações preventivas, sobretudo pela proximidade diária com o público infantojuvenil. No entanto, sua efetividade depende de uma formação contínua dos educadores, do fortalecimento das redes intersetoriais e da construção de protocolos claros e sensíveis à temática. O CREAS, por sua vez, desempenha papel fundamental na atenção especializada às vítimas e na articulação da rede de proteção, mas ainda enfrenta desafios



estruturais que comprometem a integralidade do atendimento.

Frente a esse panorama, destaca-se a importância de reforçar a intersetorialidade entre as políticas públicas, promover capacitações específicas para os profissionais da educação e da assistência social e assegurar recursos adequados para a atuação técnica e humanizada das instituições envolvidas. A construção de fluxos efetivos de comunicação e responsabilização entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos é urgente e essencial.

Como encaminhamentos para pesquisas futuras, sugere-se o aprofundamento de estudos qualitativos com crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, visando compreender suas percepções sobre os atendimentos recebidos e as barreiras encontradas. Também é recomendável investigar o impacto da formação continuada de professores e equipes técnicas na melhoria dos fluxos de proteção e no fortalecimento do vínculo escola-rede. Além disso, seria relevante analisar a atuação dos conselhos tutelares e dos serviços de saúde nesse contexto, ampliando o olhar sobre a complexidade da rede de proteção.

Destacar o impacto social do enfrentamento à violência sexual infantojuvenil é reconhecer que a proteção de crianças e adolescentes não é apenas um dever jurídico, mas um imperativo ético e civilizatório. Garantir ambientes seguros e redes de apoio eficazes contribui diretamente para a construção de uma sociedade mais justa, humana e comprometida com o respeito à dignidade da infância e da adolescência. Investir na prevenção e no cuidado é, portanto, investir no futuro coletivo.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DO SENADO. Capacitação de educadores para proteção de crianças vira lei.
Senado Notícias, 2023. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/19/capacitacao-de-educadores-para-protecao-de-criancas-vira-lei>. Acesso em: 7 mai. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Palácio do Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 06 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, DF: Presidência da



República, 2011a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm. Acesso em: 07 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.431/2017, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 06 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.679, de 19 de setembro de 2023. Estabelece a capacitação de educadores para proteção de crianças. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14679.htm. Acesso em: 06 mai. 2025.

BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC, 2017. Disponível em: <https://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 06 mai. 2025.

BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Programa Escola que Protege. Brasília, DF: MEC, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-que-protege>. Acesso em: 06 mai. 2025.

BRASIL, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Manual de Instruções para o Registro das Informações Especificadas na Resolução nº 04/2011 alterada pela Resolução nº 20/2013 da Comissão Intergestores Tripartite – Cit. Brasília, DF: MDSCF, 2014. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/atendimento/doc/Manual_de_Instrucoes_-_CREAS.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 07 mai. 2025.

BRASIL, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Brasília, DF: MDS, 2011b. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/snus/documents/04-caderno-creas-final-dez..pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 07 mai. 2025.

BRASIL, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Perguntas e Respostas: Serviço Especializado em Abordagem Social. SUAS e População em Situação de Rua, v. 4. Brasília, DF: MDS, 2013. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cadernos/perguntas_servico_abordagensocial.pdf. Acesso em: 07 mai. 2025.

BRASIL, MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. Regulamentada Lei da Escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Brasília, DF: MDHC, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/dezembro/regulamentada-lei-da-escuta-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia>. Acesso em: 06 maio 2025.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Protocolo de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência. 2017. Disponível em:



<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/publicacoes/publicacoes-1/ProtocoloAtenIntegralCriancasAdolecentesVitimasViol.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2025.

BRINO, Rachel; WILLIAMS, Lúcia. Professores como agentes de prevenção do abuso sexual infantil. **Educação & Realidade**, v. 33, n. 2, 2008. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/7073>. Acesso em: 06 maio 2025.

CARVALHÉDA, Dercio. **Identificação e prevenção de abuso sexual infantil no ambiente escolar:** capacitação obrigatória. 2024. Disponível em: <https://carvalheda.com/artigos/identificacao-e-prevencao-de-abuso-sexual-infantil-no-ambiente-escolar-capacitacao-obrigatoria/>. Acesso em: 06 maio 2025.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 221, de 2024.** Institui a Política de Formação no Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/03/resolucao-institui-politica-de-formacao-no-sistema-de-garantia-dos-direitos-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 07 mai. 2025.

CUSTÓDIO, André Viana; LIMA, Fernanda da Silva; MÂNICA, Celiena Santos. O papel das políticas públicas educacionais na articulação intersetorial de políticas públicas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil doméstico, sob as perspectivas de gênero e étnico-racial. **Articulação intersetorial para proteção de crianças e adolescentes contra a violação de direitos.** Organizadores: André Viana Custódio et al. Santo Ângelo: Ilustração, 2025. Disponível em: <https://editorailustracao.com.br/media/pdfs/419/on9P50VijIxT.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: escutar, acolher e orientar para evitar e erradicar.** Curitiba: DPE-PR, 2024. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Artigo-Violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-escutar-acolher-e-orientar-para>. Acesso em: 7 mai. 2025.

DOURADO, Sergio; BIDARRA, Zita. **Estratégias para escuta especializada de vítimas de violência sexual em redes intersetoriais.** Serviço Social & Sociedade, n. 141, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/fC93ntsJGN46jhSHcFc6Kk/>. Acesso em: 07 mai. 2025.

FERREIRA, Ana Lúcia; SCHRAMM, Fermin. Implicações éticas da violência doméstica contra a criança para profissionais de saúde. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 34, n. 6, p. 659–665, 2000. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/26344665_Implicacoes_eticas_da_violencia_domes_tica_contra_a_crianca_para_profissionais_de_saude. Acesso em: 07 mai. 2025.

FERREIRA, Silvia Aline Silva. **Reflexões Acerca da Concepção de Território para a Efetivação do SUAS.** Coluna Paulus Social. Revista Casa Comum, 2023. Disponível em: https://revistacasacomum.com.br/reflexoes-acerca-da-concepcao-de-territorio-para-a-efetivacao-do-suas/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 07 mai. 2025.



JACCOUD, Luciana. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009.

Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/livros/concepcao_gestao_protecaosocial.pdf. Acesso em: 07 mai. 2025.

LIMA, Nayara Chaves de; ROCHA, Genylton Odilon Rêgo da. O enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes brasileiros: reflexões sobre a importância da participação da escola na rede de enfrentamento. **Revista Njinga e Sepé**, v. 2, n. 4, 2022. Disponível em: <https://revistas.unilab.edu.br/index.php/njingaesape/article/view/1184>. Acesso em: 06 mai. 2025.

LUCHESI, Marisabel. **A importância dos dados na gestão do SUAS.** Gesuas, 2022.

Disponível em: https://blog.gesuas.com.br/dados-na-gestao-do-suas/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 07 mai. 2025.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial contra crianças e adolescentes:** a formulação de planos municipais de enfrentamento. 2020. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2020. Disponível em:

<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2707/1/Rafael%20Bueno%20Da%20Rosa%20Moreira.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2025.

NCPI, Núcleo Ciência Pela Infância. **Intersetorialidade nas políticas públicas para a primeira infância:** desafios e oportunidades. Comitê Científico do Núcleo Ciência Pela Infância. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2024.

OLIVEIRA, Cynthia Bisinoto Evangelista de; ARAÚJO, Claisy Maria Marinho. A relação família-escola: intersecções e desafios. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 10, n. 3, p. 303–311, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/CM3Hj6VLtm7ZMxD33pRyhkn>. Acesso em: 7 mai. 2025.

OLIVEIRA, Marcio de; SILVA, Fernando Guimarães Oliveira da; MAIO, Eliane Rose. Violência sexual contra crianças e adolescentes: a escola como canal de proteção e denúncia. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 38, n. 4, p. 1–23, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/65526>. Acesso em: 6 mai. 2025.

PASTORAL DA CRIANÇA. Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes: vamos enfrentar! Curitiba: Pastoral da Criança, 2024. Disponível em:

<https://pastoraldacrianca.org.br/violencia/abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes-vamos-enfrentar>. Acesso em: 7 mai. 2025.

POLONIA, Ana Cristina; DESSEN, Maria Auxiliadora. A relação família-escola: intersecções e desafios. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 10, n. 3, 303–311. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/CM3Hj6VLtm7ZMxD33pRyhkn>. Acesso em: 07 mai. 2025.

PONCE, Branca Jurema; NERI, Juliana Fonseca de Oliveira. Violência contra a criança, educação em direitos humanos e justiça curricular. **Revista Inter-Ação**, Goiânia, v. 43, n. 2,



p. 377–393, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/52511>. Acesso em: 6 mai. 2025.

VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 79, n. 1, p. 38-54, jan./mar. 2013. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/38644>. Acesso em: 07 mai. 2025.